



Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Abril de 2018.

e quarenta mil reais), sendo 01 (um) acolhimento institucional para Pessoa em situação de Rua, localizado no município de Serra, previsão de atendimento: 50 (cinquenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); e para 04 (quatro) Residências Inclusivas, localizadas no município de Alegre, Iúna, Linhares e Mimoso do Sul, previsão de atendimento: 40 (quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), expandido de 15 (quinze) acolhimentos institucionais cofinanciados, distribuídos em 09 (nove) municípios, previsão de atendimento: 550 (quinhentos e cinquenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), para 20 (vinte) acolhimentos institucionais cofinanciados, distribuídos em 12 (doze) municípios, previsão de atendimento: 640 (seiscentos e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor

máximo de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais). Parágrafo Único. Para o cálculo da Expansão foram considerados os serviços socioassistenciais em funcionamento no Estado, cadastrados no CadSUAS até 09 (nove) de março de 2018 ou registrados pela Gerência da Proteção Social Especial da SETADES; e dados inseridos no Registro Mensal de Atendimentos, sistema da Rede SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2018, ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 388455

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 184 de 13 de março de 2018

Pactua critérios para o repasse de recursos financeiros do FUNCOP no exercício de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 138ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012; Considerando a Resolução CA/ES Nº 28 de 15 de março de 2018, que aprova a utilização de recursos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza - FUNCOP, para serem aplicados em projetos e ações das Proteções Sociais, Básica e Especial, em ambas ou somente em uma delas, para despesas de custeio e/ou investimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios para o repasse de recursos financeiros do FUNCOP, no exercício de 2018.

Art. 2º Os recursos, no montante de R\$ 14.230.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta mil reais), serão destinados aos municípios e poderão ser aplicados em serviços das Proteções Sociais, Básica e Especial, em ambas ou somente em uma delas, para despesas de custeio e/ou investimentos, de acordo com justificativa a ser apresentada no Plano de Aplicação, observados os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º A distribuição do recurso seguiu os seguintes critérios:

§1º Da Proteção Social Básica.

- I. Repassar valor base de acordo com o porte do município: a. Pequeno Porte I e II: R\$ 70.000,00; b. Médio e Grande Porte: R\$ 110.000,00.

- II. Gratificar os municípios que possuem CRAS com nota ≥ 4,00, no ranking do ID-CRAS 2016 Sintético, com um bônus no valor de R\$ 20.000,00 por unidade.

§2º Da Proteção Social Especial.

- I. Repassar recursos para os municípios que executam serviços de Assistência Social de Média e Alta Complexidade registrados no CadSUAS até 09/03/2018.

- II. Distribuir o valor base de acordo com o porte do município.

- a. Pequeno Porte I e II: R\$ 80.000,00;

- b. Médio Porte: R\$ 130.000,00;

- c. Grande Porte: R\$ 210.000,00.

Art. 4º Os municípios deverão realizar a aplicação dos recursos conforme critérios estabelecidos a seguir:

- I. No Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com as seguintes finalidades:

- a. manutenção nas áreas do CRAS/PAIF e em ações que contemplem diretamente as atividades realizadas com os usuários;

- b. aquisição de mobiliários e utensílios, necessários à oferta das ações do PAIF;

- c. aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à oferta das ações do PAIF;

- d. aquisição de veículo para atividades exclusivas do PAIF;

- e. aquisição de imóvel;

- f. reformas, ampliações, adequações em edificações que necessitam projeto de engenharia e/ou aumento de área útil, de imóvel público ou em comodato, nas áreas do CRAS/PAIF.

II. Nos serviços e unidades de atendimento de Proteção Social Especial - de Média e Alta complexidade - especificamente para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centro-Dia), Unidades de Acolhimento (nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar e Residência Inclusiva) para Crianças e Adolescentes, para adultos e famílias, idosos, jovens, e jovens e adultos com deficiência, com as seguintes finalidades:

- a. conservação, adaptação e melhoria da acessibilidade, promovendo condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade nas unidades de atendimento, que contemplem diretamente as atividades realizadas com os usuários;

- b. aquisição de equipamentos, prioritariamente: camas, armários, colchões, mesas, ventiladores, cadeiras e outros que visem melhorar a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços;

- c. aquisição de imóvel;

- d. reformas, ampliações, adequações em edificações que necessitam projeto de engenharia e/ou aumento de área útil de imóvel, nas áreas das unidades de atendimento de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º O município deverá encaminhar proposta de aplicação de recursos à SETADES, conforme valores estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo Único: O município deverá apresentar um único Plano de Aplicação, podendo nesse, contemplar serviços das Proteções Básica e Especial.

Art. 6º A apresentação do Plano de Aplicação não é garantia de repasse do recurso, sendo este, analisado pela equipe técnica da SETADES, que emitirá parecer com enquadramento da proposta.

Art. 7º O repasse de recursos financeiros ao município, será realizado pela SETADES, por meio do FUNCOP, em parcela única, conforme Plano de Aplicação aprovado.

Art. 8º As orientações sobre a apresentação da proposta, o prazo da execução, a utilização do recurso e a prestação de contas, estão estabelecidas na Resolução CA/ES Nº 28 de 15 de março de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

ANEXO I - Distribuição de recursos por município

Table with 4 columns: Nº, Municípios, Porte, Valor (R\$). Lists 22 municipalities and their respective allocated amounts.